

PARECER Nº 1143, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 978, de 2015, do Senador Aécio Neves, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) nas capitais e nos estados brasileiros.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 978, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

O autor solicita, caso houver, balanço do percentual de alunos que cursaram e finalizaram o Programa e que entraram no mercado de trabalho em área fim, bem como a relação de todos os cursos, com a respectiva carga horária, seguida do número de alunos que já se formaram. Há ainda o questionamento acerca do modo como se dá a divisão de cursos em relação à carga horária, além da indagação de quantos cursos, por exemplo, possuem 20 ou 40 horas de duração.

Para cada estado (incluindo Distrito Federal) e para cada capital brasileira, o Senador solicita ainda que seja enviado quantitativo de quantos alunos já se formaram e de quantos ainda estão matriculados no Pronatec.

Em sua justificação, o autor do requerimento se refere a dados oficiais sobre o Programa, segundo os quais, de 2011 a 2014, foram realizados mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada. Afirma, ainda, que o Ministério da Educação (MEC) anunciou que em 2015 a oferta de vagas cairia 60% – dos 2,5 milhões de 2014 para somente um milhão.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada, ressalvando-se, entretanto, a necessidade de alterar, no Requerimento, as referências ao nome do titular do cargo de Ministro da Educação.

Há um pequeno reparo a fazer no que respeita à técnica legislativa, já que o requerimento em análise possui ementa, o que não é a praxe desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 978, de 2015, suprimindo-se sua ementa e substituindo-se, onde couber, o nome “Renato Janine Ribeiro” por “Aloizio Mercadante”.

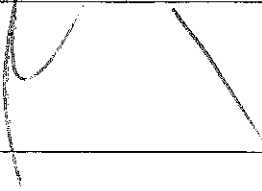
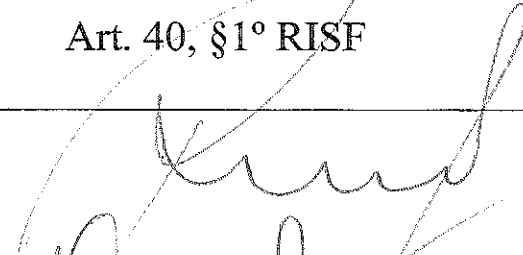
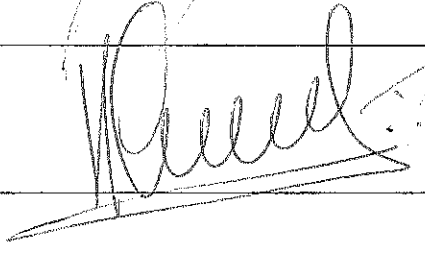
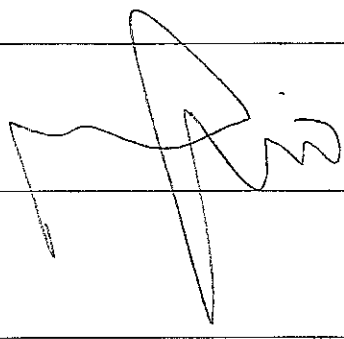
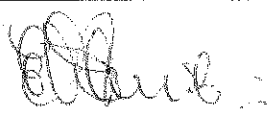
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	